



Decisão Monocrática 00392/2022-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02333/2022-4

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Recorrente: THIAGO PECANHA LOPES

Procuradores: GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC 027/2022 (PROCESSO TC 3330/2020) – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CONHECER – ABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **Thiago Peçanha Lopes**, em face do **Parecer Prévio TC-027/2022 – Segunda Câmara**, emitido no bojo do processo **TC 3330/2022**, com recomendação ao Legislativo Municipal de **REJEIÇÃO** das contas analisadas.

O recorrente, em síntese, almeja o **recebimento, conhecimento e provimento do recurso**, e conseqüente **reforma** do supracitado parecer prévio, assim como, o **acolhimento** das razões de justificativa para afastar as irregularidades, emitindo-se



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

parecer prévio pela aprovação das contas sob responsabilidade do Recorrente relativas ao exercício de 2019, ainda que com ressalvas.

Por fim, requer ainda, a **concessão do direito de defesa oral** no momento que anteceda ao julgamento do presente recurso, nos termos do art. 61 da Lei Complementar n. 621/2012.

II. FUNDAMENTOS

II.1 ADMISSIBILIDADE

Da análise dos autos, **verifica-se que este recurso de reconsideração é cabível**, na forma do art. 164¹, da Lei Complementar nº 621/12 c/c o art. 405² da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

- Quanto à tempestividade, certifica a Secretaria Geral das Sessões – SGS, através do despacho 15556/2022-1, que o presente recurso foi interposto em **14/04/2022** e que a notificação do referido parecer prévio foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas no dia **14/03/2022**, considerando-se publicada no dia **15/03/2022**.

¹ Art. 164. De decisão definitiva ou terminativa em processo de prestação ou tomada de contas, cabe recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, para apreciação do Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pelo responsável, pelo interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de trinta dias, contados na forma prevista nesta Lei Complementar

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre item específico do acórdão, os demais itens não sofrem o efeito suspensivo, caso em que deverá ser dado prosseguimento a execução das decisões.

² Art. 405. Da decisão definitiva ou terminativa em processo de prestação ou tomada de contas, caberá recurso de reconsideração ao Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019).

§ 2º O recurso de reconsideração poderá ser interposto pelo responsável, pelo interessado, pelo sucessor ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no prazo de trinta dias, contados na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Assim, considerando que o prazo para interposição do recurso **venceu em 18/04/2022**, conforme o teor do despacho citado acima, denota-se que o presente recurso **é tempestivo**.

- O recorrente **possui interesse recursal, sendo parte legítima**, na forma do inciso I³, do artigo 396, do Regimento Interno – Resolução TC 261/2013.

Portanto, estão presentes os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

III. DECISÃO

Pelo exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e o remeto ao Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas para regular instrução.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

³ Art. 396. Poderão interpor recurso:
I – os responsáveis pelos atos impugnados;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913